



AUTÓGRAFO

Processo n.º 61/2023

LEI N.º 1762

DE

05 DE ABRIL DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 12/04/2023
PREFEITO

DENOMINA DE "AVENIDA VEREADOR CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ" A VIA PÚBLICA, SITUADA NO LOTEAMENTO LUAR DE ITABERABA, BAIRRO CONCIC, CONHECIDA COMO "AVENIDA PORTAL DA CHAPADA", QUE SE INICIA NA AVENIDA LUIZ VIANA FILHO E SE LIMITA AO FINAL COM UMA ÁREA RURAL DENOMINADA FAZENDA NOVA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de AVENIDA VEREADOR CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ a via pública, situada no LOTEAMENTO LUAR DE ITABERABA, bairro CONCIC, conhecida como "AVENIDA PORTAL DA CHAPADA", que se inicia na Avenida Luiz Viana Filho e se limita ao final com uma área rural denomina Fazenda Nova Vista, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 05 de abril de 2023.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 61/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2023 de autoria do vereador Dr. Murilo Vitor: denomina de "Avenida Vereador Carlos Arnaldo Pimentel de Sá" a via pública, situada no Loteamento Luar de Itaberaba, bairro Concic, conhecida como "Avenida Portal da Chapada", que se inicia na Avenida Luiz Viana Filho e se limita ao final com uma área rural denominada Fazenda Nova Vista.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de nº 04/2023, de autoria do Vereador Murilo Vitor Soares de Moraes, o qual denomina de "Avenida Vereador Carlos Pimentel de Sá", situada no Loteamento Luar de Itaberaba, no Bairro da Concic, conhecida popularmente como "Avenida Portal da Chapada".

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente desde a edição da Emenda nº 22/2020, possibilitando-se que o Poder Legislativo também possa principiar projetos de lei que versam sobre a denominação de vias e espaços público, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

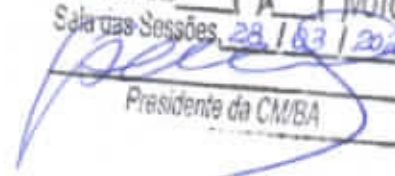
Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (X) / VOTOS
Sala das Sessões, 28 / 03 / 2023

Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR.SB.03.160323.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 22/2020.

Culda-se de Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Murilo Vitor Soares de Moraes, o qual denomina de "Avenida Vereador Carlos Pimentel de Sá", situada no Loteamento Luar de Itaberaba, no Bairro da Concic, conhecida popularmente como "Avenida Portal da Chapada".

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos Municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:



Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei 004/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Murilo Vitor Soares de Moraes, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 16 de março de 2023.

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 04,

DE 03 DE MARÇO DE 2023

DENOMINA DE "AVENIDA VEREADOR CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ" A VIA PÚBLICA, SITUADA NO LOTEAMENTO LUAR DE ITABERABA, BAIRRO CONCIC, CONHECIDA COMO "AVENIDA PORTAL DA CHAPADA", QUE SE INICIA NA AVENIDA LUIZ VIANA FILHO E SE LIMITA AO FINAL COM UMA ÁREA RURAL DENOMINADA FAZENDA NOVA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de AVENIDA VEREADOR CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ a via pública, situada no LOTEAMENTO LUAR DE ITABERABA, bairro CONCIC, conhecida como "AVENIDA PORTAL DA CHAPADA", que se inicia na Avenida Luiz Viana Filho e se limita ao final com uma área rural denomina Fazenda Nova Vista, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a apreciação dessa colenda Casa de Leis o presente projeto de lei dispondo sobre a denominação **AVENIDA VEREADOR CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ**, localizada no Loteamento Luar de Itaberaba, bairro da Concic em Itaberaba-Bahia.

Trata-se de justa e merecida homenagem e reconhecimento à memória de um cidadão que prestou relevantes serviços a cidade de Itaberaba.

Nascido na cidade de São Félix-BA, em 20/01/1926, filho do empresário Arnaldo Pimentel de Sá e da dona de casa Maria Arlinda Pimentel de Sá, exerceu diversos mandatos de vereador e foi Presidente da Câmara de Itaberaba. Ocupou durante anos o cargo de Chefe da Retran, antigo órgão de trânsito vinculado ao Detran/BA. Além de ter sido nomeado na gestão de Josenildo Miguel de Brito como secretário municipal de Esportes.

Em reconhecimento ao seu trabalho em diversos órgãos e por exercer mandatos legislativos a serviço da população, recebeu o Título de Cidadão Itaberabense, o qual exibia com muito orgulho. Casou-se por três vezes e na união com Ivete Oliveira Delezzotti, teve seu único filho, Vespasiano Delezzotti Pimentel de Sá.

Por último foi casado com Maria Conceição de Oliveira Moura, com quem conviveu até os últimos dias da sua vida.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Sempre amigo e admirado por todos, Carlos Pimentel, quando parlamentar, apresentou projetos importantes para desenvolvimento social e econômico da cidade. Foi um grande incentivador do esporte e quando secretário executou diversos projetos no Estádio da Primavera, implantando a iluminação para ocorrer jogos a noite e reforma do gramado.

Após deixar a política, foi um grande incentivador para que o seu sobrinho Ricardo de Jesus Pimentel de Sá se candidatasse ao cargo de vereador, sendo eleito por quatro vezes.

Carlos Pimentel deixou um legado na política e sua família sempre incentivou o crescimento da cidade a exemplo de Ramiro Pimentel, Antônio Pimentel, Lucia Pimentel, dentre outros.

Foi um homem de bem, tinha um bom e respeitoso relacionamento com todos. Deixou um legado de cidadão solidário, trabalhador e fiel cumpridor de seus deveres para com seus semelhantes e com a nossa comunidade.

Por tudo quanto exposto, esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2023.

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
"Dr. Murilo"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 28/03/2023
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☒ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 04/04/2023
Presidente da CM/BA